# Introdução

Olá, estudante. Tudo bem com você? Nesta aula, abordaremos um tema que, geralmente, não é tão convidativo para quem deseja empreender, porque, comumente, quem empreende está focado no desenvolvimento prático de sua inovação, entretanto, faz-se necessário que o empreendedor que deseja inovar conheça, de forma detalhada, aspectos legais, fiscais e tributários que, em geral, regulamentam e direcionam as ações que buscam inovar no mercado, mas que, em alguma medida, proporcionam incentivos à inovação tecnológica e esclarecem como os financiamentos subsidiados (reembolsáveis) acontecem, bem como algumas especificidades setoriais da inovação.

# Financiamentos subsidiados (reembolsável). Incentivos fiscais à inovação tecnológica

Você já teve alguma ideia inovadora? Se teve, sabe bem o que quando um empreendedor tem uma inovação, em geral, quer gritar para o mundo todo ouvir e conhecer sua ideia, bem como colocar em prática aquilo que ele tem muita convicção de ser uma grande inovação para o mercado. Nesse momento, falar de aspectos legais, fiscais e tributários para um empreendedor é o mesmo que um balde de água fria, e é exatamente por isso que existem as empresas especializadas em assessoria e suporte (incubadoras e aceleradoras) aos novos empreendimentos que desejam inovar no mercado.

Quando pensamos em aspectos legais, como o próprio nome já sugere, estamos tratando de questões relacionadas à lei, ou seja, são os aspectos que o empreendedor que deseja inovar não pode negligenciar, exatamente por existir uma lei jurídica que regulamenta, define ou sanciona determinada obrigatoriedade. A principal lei que atua como norteadora dos empreendedores que buscam inovar é a Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que busca legislar questões relacionadas, principalmente, ao estímulo de:

* Construção de ambientes especializados em inovação.
* Participação da Instituição Cientifica e Tecnologia Pública (ICT) no processo de inovação.
* Inovação nas empresas.
* Inventor independente.

No caso de aspectos fiscais, é onde ocorre a apuração e evidenciação de questões relacionadas à contabilidade do empreendimento cujo empreendedor deve apurar e evidenciar alguns pontos fiscais, como:

* Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
* Programa de Integração Social (PIS).
* Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Confins).

Já no caso dos aspectos tributários, o empreendedor que deseja inovar mais precisa se preocupar, porque os tributos podem afetar diretamente o lucro que esse empreendimento deseja auferir como sucesso de uma boa inovação. A título de exemplo, podemos citar alguns dos principais tributos que devem ser considerados no momento de se projetar preços e margem de lucro, a depender do tipo de negócio e produto:

* Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).
* Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
* Imposto Sobre Serviços (ISS).
* Contribuições Previdenciárias.

Com essa breve explicação sobre os aspectos legais, fiscais e tributários, você já pode ter uma ideia do tamanho da complexidade que é administrar todos esses aspectos dentro das legislações que regulamentam e fiscalizam os empreendedores que desejam inovar. E vale ressaltarmos que os aspectos legais, fiscais e tributários passam por alterações, ajustes e atualizações de tempo em tempo, o que significa que incorrer em erros no momento de atender a esses aspectos é muito comum se realizado sem uma assessoria especializada, como contadores e advogados.

Outra lei relacionada a questões de empreendimentos que desejam inovar é a Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, que ficou famosa e conhecida como “Lei do Bem”. Essa é uma lei mais específica relacionada não apenas ao fato de inovar mas também de prever incentivos à inovação tecnológica, em que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) apresenta regras e condicionantes para a obtenção de subsídios no sentido de promover a inovação tecnológica no país. A “Lei do bem” não é apenas para grandes instituições que realizam feitos a nível nacional, pelo contrário, ela prevê atender aos pequenos empreendedores que buscam inovar em questões tecnológicas, até porque, a maioria dos empreendimentos é de pequenos e médios empreendedores e não o contrário.

# Especificidades setoriais da inovação

Ao falarmos de leis, normas e procedimentos regulatórios, normalmente, o brilho que acompanha as inovações de um empreendimento parece ser ofuscado, pois esses assuntos são mais burocráticos e estão relacionados aos aspectos legais, fiscais e tributários, mas não deve ser assim, pois, tão bom quanto criar, desenvolver e implantar inovações no mercado é conhecer os benefícios que são previstos em leis e que visam a fomentar, cada vez mais, a capacitação, o desenvolvimento e a motivação de novos empreendedores dispostos a inovar no mercado.

Em geral, o empreendedor não vê sentido em gastar sua energia e tempo com temas que não estão, numa primeira análise, diretamente relacionados a vendas e possíveis captação de receitas para o seu negócio. Esse é um dos maiores enganos que o empreendedor que deseja inovar pode cometer; aliás, negligenciar esses aspectos legais, fiscais e tributários pode, facilmente, resultar na falência de seu empreendimento no curto prazo, com a geração de passivos tributários que inviabilizam a competitividade do negócio no mercado.

A título de exemplo, temos a “lei do bem”, que comentamos anteriormente e que ficou conhecida dessa forma justamente por prever condições que favorecem o empreendedor que deseja inovar na área da tecnologia, como o financiamento subsidiado de novos empreendedores com inovações tecnológicas, e isso ocorre da seguinte forma: os financiamentos são operados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em que o micro, pequeno ou médio empreendedor busca financiamentos subsidiados para a criação e desenvolvimento de inovações tecnológicas.

O interessante é que não se trata apenas de “emprestar dinheiro do governo”, é mais do que isso, os financiamentos subsidiados, apesar de o BNDES ser conhecido como o banco do governo que fomenta o empreendedorismo, nesse caso, os financiamentos subsidiados podem ocorrer entre o empreendedor e uma instituição habilitada pelo BNDES para oferecer esse e outros serviços aos micros, pequenos e médios empreendedores de inovação tecnológica. Nesse sentido, existem pelo menos, dois segmentos em que o BNDES habilita novas instituições:

* Eficiência financeira (capacitação e gestão): são serviços prestados por meio de plataformas digitais que permitem o aprimoramento da gestão financeira do interessado, ofertando treinamentos e capacitações em geral que possibilitam o atendimento desses aspectos.
* Crédito e financiamento: são serviços prestados por meio de plataformas digitais que viabilizam ao interessado recursos financeiros por meio de créditos, como antecipação de recebíveis, empréstimos e financiamentos.

Dentro desse contexto, se a instituição que deseja atuar no canal de atendimento a micro, pequenas e médias empresas (MPME) atende aos critérios e requisitos necessários para o bom atendimento de serviços relacionados a questões de capacitação e gestão financeira, operações de crédito e financiamentos, ela pode ser habilitada e incluída na página de parceiros do canal MPME, e o empreendedor que estiver apto a ser beneficiado com as capacitações, treinamentos, empréstimos e financiamentos subsidiados previstos na “lei do bem”, poderá ser atendido por um banco ou empresa que não seja o BNDES.

# Especificidades setoriais da inovação. Programa de incentivo à inovação sustentável

As leis, normas e regulações ligadas aos aspectos legais, fiscais e tributários com relação à inovação, apesar de apresentarem um alto grau de burocracias que se traduzem em complexidade elevada no momento de atender as suas exigências e requisitos, estão dispostas em publicações em diário oficial, documentos de orientação e, em alguns casos, até em manuais descritivos para o seu melhor entendimento. Mas existem algumas características especificas que precisam ser compreendidas antes de qualquer outra ação em relação a inovar no mercado.

Para compreender melhor essa especificidade setorial da inovação, é necessário entender o conceito de qualidade e como ela atua na “equação” que ocorre entre os fatores entrega e expectativa:

* Qualidade: é uma razão, ou seja, é a medida do resultado entre o que se espera (expectativa) e o que se entrega (inovação).
* Entrega: é a inovação, ou seja, todo produto ou serviço que promete uma inovação naquilo que já era feito ou consumido de outra forma.
* Expectativa: é a demanda de novos recursos e produtos que atendam e ofereçam praticidade, conforto e experiência.

Essa nossa “fórmula” presente na Figura 1 é para explicar algo elementar no setor de inovação: toda vez que a expectativa for maior que a entrega, a qualidade será comprometida, já o oposto, toda vez que a entrega superar a expectativa, o resultado será satisfatório, pois a expectativa terá sido atendida, ou seja, eliminada com a quantidade de entrega. Pode parecer óbvio, mas não é; a qualidade deve ser sempre igual a uma entrega que supere a expectativa, pois, do contrário, teremos uma inovação sem qualidade, ou seja, que não atende (elimina) à expectativa do público para o qual se deseja atuar.

Conforme vimos na Figura 2, não adianta pensar que um caminho alternativo é buscar clientes (público-alvo) com menos expectativas e achar que, com essa estratégia, terá mais chances de alcançar o resultado “+QUALIDADE”, pois o mercado é altamente concorrido e, em se tratando de inovações tecnológicas, a chave vira muito rápido, ou seja, as coisas sempre mudam, mas o que temos de novo no século XXI é a velocidade em que as coisas mudam, e isso gera uma expectativa enorme no público que deseja consumir inovações constantemente.

Nesse contexto, existem, pelo menos, duas formas de se avaliar uma potencial ideia de empreender, e conhecer esses dois tipos facilita a compreensão de como o empreendedor que deseja se destacar no mercado terá de lidar com a livre concorrência, assim como com a permanência de seu produto ou serviço numa constante de atendimento às expectativas do consumidor. Os tipos de ideias podem ser:

* Inovação: está relacionado ao novo, que pode ser o aperfeiçoamento de algo que já exista.
* Invenção: está relacionado ao inédito, ou seja, é algo que não existe naquele mercado em que se deseja atuar.

A dinâmica envolvida entre esses dois tipos de ideias é que toda inovação deriva de uma invenção, mas nem toda invenção vira, necessariamente, uma inovação. Existem milhares de invenções que tomaram o mundo, são utilizadas por quase todas as pessoas e nunca foram vistas como inovação, exemplo: botão de camisa, prendedor de roupa, cadeira e tantas outras.

# Videoaula: Aspectos legais, fiscais e tributários de incentivo à inovação

Meu vídeo não funciona

Chegou a hora de conversarmos sobre aqueles temas que não são tão convidativos para empreendedores, mas que podem ser definitivos para o sucesso ou insucesso de uma inovação. Conheceremos, de forma detalhada, os aspectos legais, fiscais e tributários que, em geral, regulamentam e direcionam as ações de novos empreendedores no mercado da livre concorrência, bem como veremos os incentivos à inovação tecnológica e como se dá, na prática, os financiamentos subsidiados (BNDES) e algumas especificidades setoriais da inovação.

# Saiba mais

Acesse o artigo [**Por que os aspectos fiscais e tributários são considerados “vilões”**](https://gennegociosegestao.com.br/aspectos-fiscais-e-tributarios-viloes/) para compreender por que aspectos relacionados a questões legais, fiscais e tributários, muitas vezes, são considerados os “vilões” dos empreendedores que desejam inovar no mercado.

# Referências

ABRAHAM, M. Explosão de inovação aprenda e inove de forma explosiva. São Paulo: Setec, 2011.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO. Habilitação no canal MPME. [s. d.]. Disponível em: [https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/canal-mpme/habilitacao-mpme#:~:text=O%20Canal%20MPME%20%C3%A9%20um,m%C3%A9dias%20empresas%20e%20empreendedores%20interessados](https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/canal-mpme/habilitacao-mpme" \l ":~:text=O Canal MPME é um,médias empresas e empreendedores interessados). Acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL. Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm>. Acesso em: 16 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br>. Acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL. Serviços e Informações do Brasil. Obter incentivos fiscais para empresas que lidam com desenvolvimento tecnológico e inovação. 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-incentivos-fiscais-para-empresas-que-lidam-com-desenvolvimento-tecnologico-e-inovacao#:~:text=Os%20benef%C3%ADcios%20fiscais%20%C3%A0%20inova%C3%A7%C3%A3o,7%20de%20junho%20de%202006](https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-incentivos-fiscais-para-empresas-que-lidam-com-desenvolvimento-tecnologico-e-inovacao" \l ":~:text=Os benefícios fiscais à inovação,7 de junho de 2006). Acesso em: 17 ago. 2022.

FIGUEIREDO, P. Gestão da Inovação: conceitos, métricas e experiências de empresas no Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2009.

HANSEN, M. T; BIRKINSHAW, J. The innovation value chain. Harvard Business Review, Harvard, v. 85, n. 6, p. 121-130, jul. 2007.